

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 088/97

(Edição administrativa do texto promulgado em 02 de julho de 1997, com as alterações adotadas pelas resoluções de n. 105/1999, 122/2001, 129/2003, 132/2004, 133/2005, 137/2006, 138/2006, 140/2006, 146/2007, 148/2008, 149/2008 e 150/2008).

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CARLOS BEITUM, DD. VEREADOR-PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (P.C.C.S.) dos Servidores da Câmara Municipal, dentro do Regime Jurídico Único Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I – adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, mantidas as características de criação por Resolução específica e número certo;

III – **CLASSE**: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IV – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício o cargo, correspondente ao valor da referência fixada nesta Resolução;

VI – **REFERÊNCIA**: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Resolução;

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 3º Os cargos são considerados:

I – em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

SUB-SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 4º Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, os seguintes grupos:

I – Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.);

II – Direção e Assessoramento Intermediário (D.A.I.);

III – Atividades de nível elementar;

IV – Atividades de apoio administrativo.

Art. 5º Os grupos são formados por categorias funcionais que subdividem-se em classes compostas de cargos.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não se aplicam aos grupos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário.

Art. 6º A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de grupos, categorias funcionais, classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com o demonstrado no Anexo I, que faz parte da presente Resolução.

Art. 7º As escalas de vencimentos (salários) aplicáveis às categorias funcionais regidas por este Plano, subdividem-se em:

I – atividades de nível elementar, composta de 25 (vinte e cinco) referências, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – atividades de apoio administrativo, composta de 25 (vinte e cinco) referências, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III – escala de nível D.A.S., composta de 01 (uma) referência, representada pelo símbolo D.A.S. e número arábico 01, aplicável aos cargos de provimento em comissão; (*resolução 133/2005*)

IV – escala de nível D.A.I., composta de 04 (quatro) referências, representadas pelo símbolo D.A.I. e números arábicos 01, 02, 03 e 04, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão. (*resolução 140/2006, 146/2007 e 148/2008*)

Parágrafo único – As escalas de vencimentos de que trata este artigo, são constantes do Anexo II, parte integrante desta Resolução.

SUB-SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público de provas ou provas de títulos, será nomeado na referência inicial de sua carreira funcional, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º – A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

§ 2º – O Concurso Público a ser realizado na Câmara Municipal, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ser realizado novo Concurso para cargos em houver aprovados em concurso anterior e ainda não admitidos.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 9º O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão definidos mediante os critérios de acesso e promoção.

SUB-SEÇÃO I

DO ACESSO

Art. 10 O enquadramento do servidor, em decorrência de avaliação, na data de aniversário de sua posse, só se dará análise e observação dos critérios citados neste Artigo:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Parágrafo único – O servidor que não atender aos critérios mencionados neste artigo, não terá direito ao acesso no exercício.

Art. 11 O acesso será feito na referência imediatamente seguinte à que o servidor ocupar, da mesma classe, através de requerimento do mesmo, sendo permitido o acesso de apenas 01 (uma) referência no exercício;

SUB-SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 12 O enquadramento do servidor que, em decorrência de avaliação, evoluir para nível imediatamente superior de categoria funcional em que se encontrar, só se dará havendo disponibilidade de vaga;

Parágrafo único – somente poderá ser promovido o servidor que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 13 Os critérios considerados para as promoções serão, o mérito e a antiguidade.

Parágrafo único – havendo empate na classificação para verificação da promoção por antiguidade, terá preferência pela ordem, o servidor mais idoso.

CAPÍTULO IV

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 14 Para efeitos da presente Resolução, o Lotacionograma Geral do Poder Legislativo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração da Câmara Municipal.

Art. 15 O Lotacionograma Geral do Poder Legislativo é composto de servidores aprovados em concurso público, para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – excluem-se, do Lotacionograma Geral dos servidores, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão D.A.S. e D.A.I.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 16 Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Resolução, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla “F.G.” (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimento, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo único – a gratificação de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Resolução, e somente será concedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 O exercício do cargo em condições insalubres, perigosas ou penosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos por regulamento, assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) do valor de referência da Câmara, segundo se classifique nos graus máximo e mínimo, respectivamente.

Parágrafo único – O valor de referência da Câmara é o equivalente ao menor vencimento pago na escala de nível elementar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18** Aos servidores designados a ocupar os cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4º desta Resolução, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.
- Art. 19** Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, bem como das Funções Gratificadas, constantes dos anexos II e III da presente Resolução, serão reajustados de acordo com os índices de aumento salarial fixados pelo Governo Federal.
- Parágrafo único** – assim que for aprovado o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (P.C.C.S.) do Executivo Municipal, os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como das Funções Gratificadas de que trata a presente Resolução, deverão ser ajustados, a fim de obedecer ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 215 da Lei Orgânica Municipal, que trata da isonomia salarial dos servidores públicos.
- Art. 20** Fica estabelecido o valor do Piso Nacional de Salários (Salário Mínimo), como o menor vencimento a ser pago aos Servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21** Aos atuais servidores não estáveis, serão considerados, de ofício, o tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal, para efeito de enquadramento, sendo que cada fração de 12 (doze) meses corresponderá 01 (uma) referência.
- § 1º** – O tempo de serviço público prestado à Câmara efetivamente apurado em meses, será dividido por 12 (doze), desprezando-se a fração igual ou inferior a cinco e arredondando-se para o inteiro a fração igual ou superior a seis.
- § 2º** – Para garantia de irredutibilidade de vencimentos, após o enquadramento do servidor na forma do parágrafo anterior havendo perdas

de vencimentos, é assegurada a elevação para a referência imediatamente superior, quantas forem necessárias, até o perfeito equilíbrio do vencimento.

Art. 22 A Secretaria Geral da Câmara, através da pessoa do 1º Secretário e sob o crivo da Mesa Diretora, fará a coordenação, supervisão e realização do enquadramento determinados nesta Resolução.

Art. 23 Fica assegurado aos atuais servidores da Câmara, não estáveis e ocupantes de funções análogas nos deveres e atribuições dos cargos objeto do Concurso, a inscrição obrigatória e gratuita ao Concurso Público, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo único – Na data da homologação do resultado do Concurso Público a ser realizado, serão dispensados os atuais servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

Art. 24 Aos atuais servidores da Câmara, não estáveis, fica assegurado ainda que, se obterem a nota mínima exigida para os cargos aos quais se inscreverem no Concurso Público, terão prioridade sobre os demais concorrentes, tendo em vista a experiência que já possuem em respectivos cargos.

Art. 25 Nos termos do inciso VI do Artigo 210 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), fica assegurado o mínimo de 01 (uma) vaga, no Cargo de Assistente Administrativo, para as pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 25A Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e excepcional, servidores para compor o quadro da Câmara Municipal. (*resolução 133/2005*)

Parágrafo único – As contratações a que se refere o presente artigo, serão feitas para preencher vagas do quadro efetivo e somente poderão ser feitas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por igual período. (*resolução 133/2005*)

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições contidas nas Resoluções de nº 001/83, 008/85, 023/86, 024/86, 025/86, 027/86, 029/86, 031/86, 051/89, 058/90, 059/90, 066/91 e 076/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Alta Floresta-MT., em 02 de Julho de 1997.

Carlos Beitum
Presidente

ANEXO I

(Resolução 133/2005, 138/2006, 140/2006, 146/2007, 148/2008 e 150/2008)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Grupo</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Vagas</u>
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	- Secretário de Gabinete	DAS-01	01
	- Secretário Parlamentar I	DAS-01	01
	- Secretário Parlamentar II	DAS-01	01
	- Secretário Jurídico	DAS-01	02
	- Secretário de Administração e Finanças	DAS-01	01
	- Secretário de Expediente, Arquivo e Protocolo	DAS-01	01
	- Secretário da Ouvidoria	DAS-01	01
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	- Diretor Parlamentar	DAI-01	03
	- Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	DAI-02	01
	- Diretor de Departamento Pessoal	DAI-02	01
	- Diretor de Departamento de Informática	DAI-02	01
	- Assessor Político	DAI-02	10
	- Assessor de Imprensa	DAI-02	01
	- Auxiliar Administrativo	DAI-03	01
	- Adjunto Administrativo	DAI-04	03

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Grupo</u>	<u>Cargo/Função</u>	<u>Nível</u>	<u>Referência</u>	<u>Nº Vagas</u>
ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	- Auxiliar de Serviços Gerais	02	01 a 25	04
	- Vigia	02	01 a 25	06
	- Motorista	03	01 a 25	04
	- Receppcionista	03	01 a 25	04
	- Telefonista	03	01 a 25	04
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	- Assistente Administrativo	05	01 a 25	08
	- Agente Administrativo	04	01 a 25	06
	- Contínuo	01	01 a 25	04

ANEXO II
ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Resoluções: 122/2001; 129/2003; 132/2004; 133/2005, 137/2006, 140/2006, 146/2007, 148/2008 e 149/2008)

SÍMBOLO		COMISSÃO (R\$)
DAS-01		3.382,66
DAI-01		1.804,08
DAI-02		1.305,59
DAI-03		593,45
DAI-04		447,78

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Resoluções: 105/1999; 122/2001; 129/2003; 132/2004, 137/2006 e 149/2008)

REFERÊNCIA	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05
1.	R\$ 294,17	R\$ 411,84	R\$ 576,59	R\$ 807,23	R\$ 1.130,12
2.	R\$ 308,88	R\$ 432,43	R\$ 605,42	R\$ 847,59	R\$ 1.186,63
3.	R\$ 324,32	R\$ 454,05	R\$ 635,69	R\$ 889,97	R\$ 1.245,96
4.	R\$ 340,54	R\$ 476,76	R\$ 667,47	R\$ 934,47	R\$ 1.308,26
5.	R\$ 357,57	R\$ 500,59	R\$ 700,85	R\$ 981,19	R\$ 1.373,67
6.	R\$ 375,44	R\$ 525,62	R\$ 735,89	R\$ 1.030,25	R\$ 1.442,35
7.	R\$ 394,22	R\$ 551,90	R\$ 772,69	R\$ 1.081,77	R\$ 1.514,47
8.	R\$ 413,93	R\$ 579,50	R\$ 811,32	R\$ 1.135,85	R\$ 1.590,19
9.	R\$ 434,62	R\$ 608,48	R\$ 851,89	R\$ 1.192,65	R\$ 1.669,70
10.	R\$ 456,35	R\$ 638,90	R\$ 894,48	R\$ 1.252,28	R\$ 1.753,19
11.	R\$ 479,17	R\$ 670,84	R\$ 939,20	R\$ 1.314,89	R\$ 1.840,85
12.	R\$ 503,13	R\$ 704,39	R\$ 986,16	R\$ 1.380,64	R\$ 1.932,89
13.	R\$ 528,29	R\$ 739,61	R\$ 1.035,47	R\$ 1.449,67	R\$ 2.029,53
14.	R\$ 554,70	R\$ 776,59	R\$ 1.087,25	R\$ 1.522,15	R\$ 2.131,01
15.	R\$ 582,44	R\$ 815,42	R\$ 1.141,61	R\$ 1.598,26	R\$ 2.237,56
16.	R\$ 611,56	R\$ 856,19	R\$ 1.198,69	R\$ 1.678,17	R\$ 2.349,44
17.	R\$ 642,14	R\$ 899,00	R\$ 1.258,62	R\$ 1.762,08	R\$ 2.466,91
18.	R\$ 674,24	R\$ 943,94	R\$ 1.321,55	R\$ 1.850,19	R\$ 2.590,26
19.	R\$ 707,96	R\$ 991,14	R\$ 1.387,63	R\$ 1.942,70	R\$ 2.719,77
20.	R\$ 743,35	R\$ 1.040,70	R\$ 1.457,01	R\$ 2.039,83	R\$ 2.855,76
21.	R\$ 780,52	R\$ 1.092,73	R\$ 1.529,86	R\$ 2.141,82	R\$ 2.998,54
22.	R\$ 819,55	R\$ 1.147,37	R\$ 1.606,36	R\$ 2.248,91	R\$ 3.148,47
23.	R\$ 860,52	R\$ 1.204,74	R\$ 1.686,68	R\$ 2.361,36	R\$ 3.305,90
24.	R\$ 903,55	R\$ 1.264,98	R\$ 1.771,01	R\$ 2.479,43	R\$ 3.471,19
25.	R\$ 948,73	R\$ 1.328,23	R\$ 1.859,56	R\$ 2.603,40	R\$ 3.644,75

ANEXO III

FUNCÃO GRATIFICADA

(Resoluções: 122/2001; 129/2003; 132/2004, 137/2006 e 149/2008)

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 01	127,07
FG – 02	177,87
FG – 03	226,38
FG – 04	348,66
FG – 05	488,13